



MENSAGEM Nº 82/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que **altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.002, de 28 de outubro de 2009**, para **acrescer uma vaga ao cargo de provimento efetivo de Farmacêutico**, passando o Município a contar com **02 (duas) vagas** no referido cargo.

A presente proposta legislativa decorre da necessidade de regularização da estrutura administrativa, bem como do adequado dimensionamento da força de trabalho na área da saúde, especialmente no que se refere aos serviços farmacêuticos prestados à população. A ampliação do número de vagas revela-se imprescindível para assegurar continuidade, eficiência e segurança técnica no atendimento aos munícipes, garantindo o cumprimento das responsabilidades legais e sanitárias inerentes ao exercício da profissão.

Ressalta-se que o acréscimo de vagas não implica criação de novas atribuições ou alteração das competências funcionais já estabelecidas na legislação municipal, limitando-se a ajustar o quantitativo de servidores necessários para suprir a demanda crescente da Rede Municipal de Saúde.

As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar estão previstas e poderão ser integralmente suportadas pelo orçamento vigente, inexistindo qualquer risco à responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, renovamos a confiança no espírito de colaboração e elevado compromisso público dessa Egrégia Casa Legislativa, certos de que o presente Projeto de Lei Complementar receberá a devida apreciação e aprovação.

Renovo protestos de elevada consideração.

Guarujá do Sul, 11 de dezembro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA
Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904
FANTON:78808588904 Dados: 2025.12.11 14:29:33 -03'00'

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Guarujá do Sul - SC
Protocolo Nº 163
Recebido em 22/12/25 11:30
Assinatura



LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025.

Altera número de cargos pertencentes a Lei Complementar nº 2.002/2009 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste município que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar n. 2002, de 28 de outubro de 2009 que, respeitadas suas alterações posteriores passa a vigorar com os acréscimos aqui contidos.

Art. 2º Fica acrescido 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, passando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, pertencentes ao Anexo II, Grupo I, ocupações de Nível Administrativo Superior, Nível NAS-05, pertencentes a LC 2.002/2009.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto nesta Lei, fica alterada a Tabela dos Grupos I do Anexo II, da Lei Complementar nº 2.002/2009, conforme Anexo Único, pertencente a presente Lei Complementar.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 11 de dezembro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904
Dados: 2025.12.11 14:29:01 -03'00'

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Guarujá do Sul - SC
Protocolo Nº 463
Recebido em 22/12/25 11:30
Assinatura



ANEXO ÚNICO

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO I - OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR

CARGO	QTIDADE	PROVIDO	VAGO(v)	Nível
1 – Médico	02	02	00	NAS-1
2 - Médico Veterinário	02	01	01	NAS-3
3 - Engenheiro Civil	01	01	00	NAS-2
4 - Odontólogo	02	02	00	NAS-2
5 - Assistente Social	03	03	00	NAS-4
6 – Psicólogo	04	04	00	NAS-5
7 - Engenheiro Agrônomo	01	00	01	NAS-6
8 – Contador	01	01	00	NAS-4
09 – Nutricionista	02	02	00	NAS-7
10 – Auditor	01	01	00	NAS-5
12 -Fonoaudiólogo	01	00	01	NAS-7
13 – Fisioterapeuta	02	02	00	NAS-7
32 – Enfermeiro	03	03	00	NAS-05
35 – Farmacêutico	02	01	01	NAS-05
38 – Engenheiro Sanitarista e Ambiental	01	01	00	NAS-04
39 – Arquiteto Urbanista	01	01	00	NAS-02
43 – Terapeuta Ocupacional	01	00	01	NAS-7
44 - Coordenador de Projetos de Captação de Recursos	01	00	01	NAS-7



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Aumento de 1 vaga de 40 horas para o cargo de farmacêutico

Declaro, para os devidos fins, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a criação/adequação de 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Farmacêutico não produzirá aumento de despesa com pessoal enquanto permanecer vigente o concurso público atualmente em vigor.

Esclarece-se que o referido concurso público foi realizado para vagas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Considerando que cada vaga pode ser ocupada exclusivamente por 01 (um) servidor, ainda que exista saldo remanescente de horas dentro da carga horária total do cargo, não é permitida a lotação de mais de um servidor por vaga.

Dessa forma, mesmo que o Município possua em seu quadro de pessoal 02 (duas) vagas de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Farmacêutico, estando o concurso público vigente destinado à lotação de vagas de 20 (vinte) horas semanais, a ocupação máxima permitida será de 02 (dois) servidores, cada qual com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Ressalta-se, portanto, que a adequação da carga horária da vaga não implicará aumento de despesa, uma vez que não haverá ampliação do número de servidores.

Assim, conclui-se que a medida é **orçamentária e financeiramente neutra**, não gerando impacto adicional nas despesas do Município com pessoal durante a vigência do referido concurso público.

Guarujá do Sul/SC, em 15 de dezembro de 2025.

Contadora